

LEI Nº 6.395, DE 24 DE JUNHO DE 2020.



Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural nos termos do art. 104 da **Lei Orgânica** do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - estudar mecanismos de conciliação dos programas do setor no município com os do estado e da união, garantindo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

III - promover a integração entre os diversos agentes da produção cultural local, dirigentes dos órgãos públicos ligados ao setor e empresas, organismos ou instituições financiadoras da produção cultural;

IV - estabelecer diretrizes, nos termos da Lei nº 5.946, de 13 de setembro de 2017, para as aplicações do funcultura - Fundo Municipal de Cultura;

V - garantir a cidadania cultural, o direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e /ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental; promover o debate e sugerir formas de garantir o resgate e a preservação do patrimônio histórico cultural do município;

VI - opinar sobre políticas e ações de treinamento, capacitação e mão - de-obra para o setor de produção cultural;

VII - formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o plano municipal de cultura;

VIII - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do plano municipal de cultura a partir das diretrizes definidas, observando as recomendações dos diversos setores culturais existentes em nosso município;

IX - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ongs, movimentos populares e afins);

X - contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela administração pública municipal;

XI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de osório;

XII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela administração pública municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do município de osório;

XIII - elaborar o regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta lei, apresentando-o ao gestor público municipal;

XIV - avaliar e definir os projetos que receberão aporte do fundo municipal de cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

§ 1º será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos pelos segmentos culturais, e 3 (três) representantes da administração pública municipal indicados pelo gestor público municipal.

§ 2º os membros do conselho municipal de política cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art. 4º o conselho municipal de política cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do município. para tanto, a secretaria municipal de desenvolvimento, turismo, cultura e juventude promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para eleição dos membros representantes.

Art. 5º O segmento representativo da sociedade civil organizada terá a seguinte composição:

I - um (1) membro titular e seu suplente da área de artes cênicas (teatro, circo e dança);

II - um (1) membro titular e seu suplente da área de literatura;

III - um (1) membro titular e seu suplente da área de culturas e festejos populares (festa do divino, cantorias de ternos de reis, carnaval, maçambiques, ...);

IV - um (1) membro titular e seu suplente da área de música;

V - um (1) membro titular e seu suplente da área de patrimônio arquitetônico e ambiental (núcleo do iab, associação de turismo rural, ...);

VI - um (1) membro titular e seu suplente na área de tradicionalismo regional.

Art. 6º Os 3 (três) representantes da administração pública municipal e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

I - dois (2) membros titulares e seus suplentes representantes da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude

II - um (1) membro titular e seu suplente da Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo único. Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 7º A Presidência, Vice-Presidência e Secretaria do Conselho serão exercidas por membros titulares escolhidos entre si na primeira reunião do conselho.

Parágrafo único. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 8º É facultado ao conselho, através da sua Presidência, formular convite a autoridades do município ou autoridades de outras esferas para debater questões relativas ao setor.

Art. 9º O Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural adotará regimento interno que regulará suas atividades e funcionamento.

Art. 11. A participação ou exercício de cargo no conselho municipal de cultura não dará direito a qualquer remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

Art. 12. Os representantes governamentais indicados pela administração pública municipal encerram sua participação no conselho municipal de política cultural, quando do encerramento do mandato do gestor público municipal. caberá ao novo gestor indicar os sucessores representantes da administração pública no conselho.

Art. 13. O funcionamento do conselho será regulamentado pelo regimento interno do conselho municipal de política cultural.

Art. 14. Os membros da sociedade civil que compõem o conselho municipal de política cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do fundo municipal de cultura, salvo quando, houver interesse, estar licenciado das atividades do Conselho pelo tempo correspondente previsto no edital, mediante ofício dirigido à Presidência.

Art. 15. Qualquer pessoa indicada por grupos representativos de cada área, pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no

conselho municipal de politica cultural, independente de vinculação a qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovação de atuação na área que pretende representar, no mínimo de 2 (dois) anos e apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho Cultural no Município de Osório.

Art. 16. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.362, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 24 de junho de 2020.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão Elisete Campos dos Anjos
Prefeito Municipal Secretária de Administração

[Download do documento](#)